



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 324, DE 2015

Institui obrigatoriedade para as novas construções, residenciais, comerciais, e industriais, público ou privado, a inclusão no projeto técnico da obra, item referente a captação de água da chuva e seu reuso não potável e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º Fica instituído para as novas edificações, residenciais, comerciais, industriais, públicas ou privadas, a inclusão no projeto técnico da obra de item referente a captação e aproveitamento de águas pluviais e o seu reuso para fins não consuntivos em áreas em comuns.

Parágrafo Único As construções já existentes, quando possível, deverão ser adequadas à nova lei de acordo com a viabilidade técnica e financeira.

Art. 2º A emissão de cartas de habite-se para edificações construídos a partir da entrada em vigor desta lei, fica condicionada ao atendimento do disposto no Artigo Primeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

### Justificação

A apresentação desta proposição enfatiza a necessidade de se induzir o aproveitamento eficiente da água, cada vez mais escassa em nosso planeta. Medidas que levem a um melhor aproveitamento das águas pluviais torna-se cada vez mais necessária na medida em que o recurso torna-se mais escasso.

Apesar de ser um dos recursos naturais mais abundantes do planeta, existem problemas de distribuição desigual da água potável no mundo. Estima-se que cerca de 40% da população global viva hoje sob alguma situação de estresse hídrico. Essas pessoas habitam regiões onde a oferta anual é inferior a 1.700 m<sup>3</sup> de água por habitante,

limite mínimo considerado seguro pela Organização das Nações Unidas (ONU). Nesses casos, a falta de água é frequente e a perspectiva para o futuro é de maior escassez.

De acordo com estimativas do Instituto Internacional de Pesquisa de Política Alimentar, com sede em Washington, até 2050 um total de 4,8 bilhões de pessoas estará em situação de estresse hídrico. Além de problemas para o consumo humano, esse cenário, caso se confirme, pode ameaçar atividades agrícolas e a produção industrial, dois setores dependentes da água como insumo de produção. A diminuição da água no mundo é constante e, muitas vezes, silenciosa. Seus ruídos tendem a ser percebidos apenas quando é tarde para agir.

Um relatório divulgado pelas Nações Unidas em 2015 afirma que, se nada for feito, as reservas hídricas do mundo podem encolher 40% até 2030 e, por isso, é preciso melhorar a gestão deste recurso para garantir o abastecimento da população mundial.

Convém ressaltar que o objetivo da adequação legislativa contida neste projeto de lei, visa reduzir o desperdício de água limpa estimulando seu reuso antes de enviá-la às redes de esgoto urbano. Como se sabe, o reuso reduz a demanda de água devido à substituição da água potável por uma água de qualidade inferior em atividades de limpeza que não envolvam o consumo direto.

Em face de sua relevância e devido a grande urgência da matéria, contamos com o apoio dos nossos Pares para o seu aperfeiçoamento e a sua aprovação.

Sala das sessões,

Senador **Donizeti Nogueira**  
(PT-TO)

*(Às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última decisão terminativa)*

Publicado no **DSF**, de 2/6/2015

---

Secretaria de Editoração e Publicações – Brasília-DF  
**OS: 12528/2015**